



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 3.978, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2002**

**Dá nova redação aos artigos 2º, 8º e 10 da Lei nº 2.029, de 28.05.1985, que concede isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, às Microempresas, e dá outras providências.**

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art.1º.** Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 2.029, de 28.05.1985, que concede isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, às Microempresas, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.2º.** Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais que tiverem receita bruta anual de R\$20.000,00 (vinte mil reais), tomando-se por referência o seu valor do mês de janeiro do ano base.

**Parágrafo único -** O valor fixado por este artigo será sempre atualizado na proporção e na data em que se der alteração do limite estabelecido pelo Governo do Estado para Microempresas.

**Art.8º.** Os fatos geradores ocorridos posteriormente ao desenquadramento da microempresa implicarão o recolhimento integral do exercício vigente.

**Art.10.** A microempresa que se favorecer dos benefícios desta lei sem observar os requisitos nela inseridos sujeitar-se-á ao pagamento integral do tributo, e perderá o direito ao benefício de microempresa, sendo passível de penalidades previstas no Código Tributário Municipal –C.T.M.”

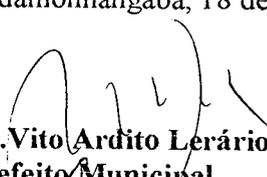
**Art.2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 2.029, de 28 de maio de 1985.

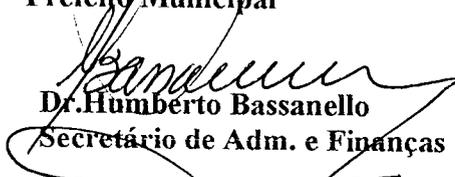


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art.3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas nos arts.2º, 8º e 10, da Lei nº 2.029, de 28.05.1985.

Pindamonhangaba, 18 de dezembro de 2002.

  
**Dr. Vito Ardito Lerário**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. Humberto Bassanello**  
Secretário de Adm. e Finanças

dezembro de 2002.

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 18 de

**Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt**  
Assessora Jurídica

PRJ/jslopes